



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização de aquisição e doação de bem móvel à Paróquia São João Batista, localizada na Praça São João no Município de Barrocas-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de 02 (dois) conjuntos de sinos com descrições constantes no parágrafo único deste artigo, mediante procedimento licitatório de modalidade juridicamente pertinente.

Parágrafo único: A aquisição deve seguir as seguintes descrições:

- I- Conjunto de sino de 56kg com sistema de balanço incluindo um contrapeso de ferro com mancais e rolamentos blindados, central digital de comando pré-programado ou manual, motor magnético (imãs) estrutura metálica em ferro com pintura na cor preta. Medidas 45 cm de boca x 50 cm altura; nota musical: Sol.
- II- Conjunto de sino de 110kg com sistema de balanço incluindo um contrapeso de ferro com mancais e rolamentos blindados, central digital de comando pré-programado ou manual mancais, motor magnético (imãs), estrutura metálica em ferro e com pintura na cor preta. Medidas 55 cm de boca x 61cm de altura; nota musical MI.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar doação do bem adquirido nos termos do art. 1º desta lei à Paróquia São João Batista Barrocas Ba, inscrita no CNPJ 07.756.252/0003-56, com sede na Praça São João - Centro, Barrocas - BA, 48.705-000 para instalação na Igreja Matriz do Município de Barrocas-BA, localizada na Praça São João, a fim de compreender o cunho social, cultural e turístico do Município.

Parágrafo Único. A presente doação se trata de ação de natureza assistencial, social, cultural, turístico e de interesse público, cujo beneficiário é a coletividade.

Art. 3º - No caso de descumprimento da finalidade e interesse público da doação, com instalação dos sinos na respectiva igreja no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da Doação, após o devido processo legal, o bem deve ser revertido ao patrimônio do Ente doador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 24 de abril de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal